

## **PROJETO DE LEI Nº 031, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, realizar repasse de recurso financeiro, e dá outras providências.**

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, 10.254/2016, no valor de R\$ 182.000,00, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 11.03 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assist. Social                |                       |
| 08.244.0052.2118 – Bloco da Proteção Esp. De Alta Complexidade – BL PSEAC |                       |
| 3.3.50.43 – Subvenções Sociais (586)                                      | R\$ 182.000,00        |
| <b>Total ESPECIAL</b>   | <b>R\$ 182.000,00</b> |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte orçamentária:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Superávit financeiro 2016 – recurso 0001 – livre        | R\$ 143.265,17        |
| Superávit financeiro 2016 – recurso 1005 – FMAS Próprio | R\$ 38.734,83         |
| <b>Total Fonte de Recursos</b>                          | <b>R\$ 182.000,00</b> |

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais, a partir de 01 de abril de 2017, até 31 de dezembro de 2017, à Associação Abrigo São Chico, inscrita no CNPJ sob o nº 21.213.985/0001-08.

Art. 4º Além das parcelas mensais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o Município fica autorizado a repassar recursos à entidade, para o pagamento de despesas com o 13º salário, férias e encargos dos empregados da entidade, totalizando o repasse de até R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Art. 5º Após a aprovação do projeto de lei, o Município elaborará o Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a dotação orçamentária referida nos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 21 DE MARÇO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 182.000,00, junto à Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social. Com o crédito suplementar, o Município realizará o repasse mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a partir do dia 01 de abril de 2017, até o dia 31 de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 182.000,00, à Associação Abrigo São Chico, inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.985/0001-08.

A partir do dia 01 de abril de 2017, a Associação Abrigo São Chico passará a absorver 14 metas, sendo 12 masculinas e 02 femininas, antes atendidas pela Casa de Acolhida, na modalidade Abrigo Institucional para População Adulta de Rua.

A Associação Abrigo São Chico, localizada no centro desta cidade, é entidade que atende a população adulta em situação de rua neste Município, há aproximadamente 15 anos. Para que seja possível à entidade acolher as 14 metas, imprescindível o repasse do recurso objeto do presente projeto lei.

O repasse dos recursos fora aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme consta na anexa Ata da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2017.

Tratando-se de subvenção social, definida no art. 12, § 3º, I da Lei 4320/64, torna-se inexigível a realização de chamamento público, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 21 DE MARÇO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**